



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **PORTARIA Nº 187 - 01/06/2021**

### **INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL - GTI - M, DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**

O Prefeito de Arcos/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017 e na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde,

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação,

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Promoção de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial de nº 1055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE - por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações e,



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35508-000 Fone (37) 3359-7000  
CGC: 18.306.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE) e o Termo de Compromisso nº / 031042024587 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Arcos por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde em 19 de março de 2021, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI - M, do Programa Saúde na Escola - PSE, do Município de Arcos/MG em cumprimento a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017 e na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016,

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes de educação e de saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens educandos através das ações da intersetorialidade entre as redes de saúde e de educação.

**Art. 3º** - O GTI-M será coordenado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, que se responsabilizarão pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do Grupo e para a realização das reuniões que serão periódicas, preferencialmente mensais, em horário e local previamente definido e comunicados aos seus componentes.

**Art. 4º** - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o GTI-M:

1. Secretária Municipal de Saúde: Adalgisa Borges de Carvalho Assis
2. Secretária Municipal de Educação: Lidiane Aparecida Lopes Silva Oliveira
3. Representante da Atenção Primária à Saúde: Lidiane Franco
4. Representante da Vigilância em Saúde/ Endemias: Tiago Carvalho
5. Representantes da Educação Básica Estadual: Hélio Borges e Ivone Alves Rodrigues



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6. Representante da Educação Básica Municipal: Vilma Alves Ferreira de Oliveira
7. Representante da Assistência Social: Tarcila Silva Martins
8. Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Sebastião Lourenço de Faria

### **Art. 5º** - São responsabilidades do GTI-M:

- I. Apoiar a implementação dos princípios e das diretrizes do PSE no planejamento, no monitoramento, na execução, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros.
- II. Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa Saúde na Escola nos projetos político-pedagógicos das escolas.
- III. Definir as escolas públicas federais, as estaduais e as municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo governo federal.
- IV. Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução.
- V. Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de Atenção Básica.
- VI. Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso para a adesão pelos secretários municipais de Educação e de Saúde.
- VII. Apoiar, garantir e qualificar a execução das ações e metas previstas no Termo de Compromisso Municipal.
- VIII. Apoiar, garantir e qualificar o registro das ações do PSE no sistema e-SUS AB; assim como monitorar as ações validadas no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) para alcance das metas.
- IX. Propor estratégias específicas de cooperação entre estado e municípios para a implementação e a gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal.
- X. Garantir a entrega dos materiais do PSE enviados pelo Ministério da Educação e que sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas equipes de Atenção Básica e pelas equipes das escolas.
- XI - encaminhar o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) aos Conselhos Municipais de Saúde e aos Conselhos Municipais de Educação para conhecimento.
- XII - elaborar Plano de Execução Financeira do recurso.
- XIII - Avaliar a necessidade de ajustes em relação às escolas aderidas no período de abertura de reajustes no sistema e-Gestor AB.
- XIV - Monitorar anualmente as informações sobre as escolas inseridas no censo escolar.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 226 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3350-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 6º** - O Cronograma de trabalho do GTI-M deverá ser definido através de uma agenda com a periodicidade das reuniões, data e local dos encontros, bem como da Educação Permanente sobre o PSE e suas ações, de modo a promover a dialética de saberes entre os participantes, assim como a construção compartilhada do programa para a sua materialização no território escolar.

**Art. 7º** - O planejamento das ações no GTI-M prevê três etapas: elaboração, execução e avaliação, onde serão alinhados e definidos os objetivos, o calendário de desenvolvimento das ações, os recursos necessários (humanos e materiais) o público-alvo, de forma que todos os estudantes matriculados em uma escola aderida ao PSE devem ser contemplados pelo programa. Partindo do diagnóstico de uma situação para a realidade desejada e das demandas dos estudantes e comunidade escolar.

Parágrafo único - O planejamento deve contemplar as seguintes ações:

- I. Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;
- II. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;
- III. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
- IV. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;
- V. Prevenção das violências e dos acidentes;
- VI. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
- VII. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
- VIII. Verificação e atualização da situação vacinal;
- IX. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
- X. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração;
- XI. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS;
- XII. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração;
- XIII. Prevenção à Covid-19 nas escolas.

**Art. 8º** - A Execução do planejamento é agir em conformidade com o que foi proposto, por isso as ações propostas devem ser factíveis.

**Art. 9º** - A avaliação implica revisar cada um dos momentos, cada uma das ações, atitudes, execução e resultados de forma a apoiar a tomada de decisões em tempo oportuno, assim como identificar possíveis problemas referente a registro, envio dos lotes ao SISAB, e outros pontos passíveis de melhoria.



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7800  
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

**Art. 10** - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de junho de 2021.



**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**